

Parecer: nº 260822-06/CGMU.CI/Lei/424/2021/GAB/2022.

Processo: nº 260822-06A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 – PG – PMU –CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAR MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVES DE SUÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Documento: Comunicação Interna nº145/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial nº 026/2022 – PG/PMU, Ofício nº 86/21-GAB/SECULT/Justificativa, fls. 01/02, Ofício nº 358/2022-SEMED/PMU/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Educação/ Fundo Municipal de Educação, fls. 03/05, Ofício nº 070/2022-SEMAGRI/ULI/Justificativa, fls. 06/07, Ofício nº 128/2022-SEMMA/PMU/Justificativa, fls. 08, Ofício nº 052/2022-SEMAS/Justificativa/Termo de Referência/ Secretaria Municipal Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, fls. 11/14, Ofício nº 020/2022-SEMOBI/ Justificativa/Termo de Referência/ Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, fls. 15/17, Ofício nº 082/2022-SEMAF/ Justificativa, fls. 18, Ofício nº 276/2022 – GS/SMSU/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, fls. 19/23, Ofício nº 168/SEPLA/PMU/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, fls. 24, TERMO DE REFERÊNCIA – CONSOLIDADO, fls. 25/28, Processo administrativo nº 122/2022 – SEMAF/PMU, fls. 29, Despacho Departamento de Compras, fls. 30, Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica da Empresa GRAD OBRAS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.662.026/0001-20, fls. 31/32, E-mail-Cotação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis para Empresa GRAD OBRAS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.662.026/0001-20, fls 33, Resposta de Empresa GRAD OBRAS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.662.026/0001-20 para Prefeitura municipal de Ulianópolis, fls. 34, Cotação de Preço, fls. 35,

Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica da Empresa MAYSSA PANTOJA DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.477.362/0001-92, fls. 36, E-mail-Cotação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis para Empresa MAYSSA

PANTOJA DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.477.362/0001-92, fls. 37, Resposta de Empresa MAYSSA PANTOJA DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.477.362/0001-92 para Prefeitura municipal de Ulianópolis, fls. 38, Cotação de Preço, fls. 39,

Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica da Empresa ADRIANO DOS PRAZERES NASCIMENTO00841748209, CNPJ: 27.978.523/0001-63, fls. 40, Resposta de Empresa ADRIANO DOS PRAZERES NASCIMENTO00841748209, CNPJ: 27.978.523/0001-63 para Prefeitura municipal de Ulianópolis, fls. 41/42, Mapa de Cotação de Preços, fls. 43/44, Despacho Departamento de Compras/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 45, Despacho Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Setor de Contabilidade, fls. 46, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 47/48, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/PMU ao Departamento de Tesouraria, fls. 49, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 50, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira Gabinete da Prefeita, fls. 51, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira Secretaria Municipal de Educação/ Fundo Municipal de Educação, fls. 52, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, fls. 54, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, fls. 54, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência, fls. 55, Termo de Autorização, fls. 56, Cópia do Decreto de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls.56, Termo de Autuação de Processo Administrativo nº 122/2022/SEMAF/PMU, fls. 57, Termo de Autuação de Processo, fls. 58, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 59/61, cópia da Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 62/63, Minuta do Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 64. Minuta do Edital, fls.65/81, fls. 64/94, Despacho à Assessoria Jurídica, fls. 95, Parecer Jurídico, fls. 96/99, Portaria nº 003/2022-PMU, fls. 100, Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 101, Edital de Pregão Presencial nº 026/2022-PG/PMU, fls. 102/118, Anexos, fls. 119/136, Cópia do Diário Oficial da União, fls. 137/138, Fase Externa, fls. 139, Lista de Presença, fls. 140, Juntada de

Credenciamento, fls. 141, Credenciamento Empresa MAYSSA PANTOJA DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.477.362/0001-92, fls. 142/155, Juntada de Proposta de Preço, fls. 156, Proposta de Preço Empresa MAYSSA PANTOJA DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.477.362/0001-92, fls. 157, Juntada de Documentos de Habilitação, fls. 159, Carta de Apresentação da Documentação de Habilitação Empresa MAYSSA PANTOJA DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.477.362/0001-92, fls. 160/187, Atestado de Capacidade Técnica, Empresa MAYSSA PANTOJA DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.477.362/0001-92, fls. 188, Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 20210130, fls. 189/197, Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 20210132, fls. 198/206, Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 20210133, fls. 207/2015, Declaração de Proteção de Trabalho ao Menor Empresa MAYSSA PANTOJA DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.477.362/0001-92, Declaração de Idoneidade, fls. 217, Declaração de Aceite dos Termos de Edital, fls. 218, Envelope nº 2 Documento de Habilitação, fls. 219, ATA de Realização do Pregão Presencial nº 026/2022-PG/PMU, fls. 220/221, Resultado de Julgamento da Licitação, fls. 222, Resumo de Propostas Vencedoras, fls. 223/224, Juntada de Proposta Consolidada, fls. 225, Proposta Consolidada, fls. 226, Comissão Permanente de Licitação-CPL a controladoria Geral do Município/CGM, Fls. 227

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Geral do Município não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente a Controladoria, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Geral do Município, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;

- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;
- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 145/2022, requer análise e parecer desta Controladoria Geral do Município, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 026/2022 – PG – SRP/PMU.

Relatório:

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 026/2022 SRP/FME, que tem como objeto **PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 – PG – PMU –CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAR MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ATRAVES DE SUCÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE ULIANÓPOLIS/PA**, contendo a existência de solicitação apresentada pelas Secretarias Municipais e Fundos, conforme acima lavrado no processo.

Foi observado que houve justificativa, termo de referência consolidado apresentado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente a Registro de Preços, que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de preço por Pregão Presencial.

Juntada da minuta do edital. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico, afirmando tratar-se de Sistema de Registro de Preço, menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento à Controladoria Geral do Município e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital com seus anexos, publicado Aviso de Licitação dia 10/08/2022, convocando para o Pregão dia 24/08/2022 as 09:00h.

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas a Proposta Consolidada da Empresa vencedora, o Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 026/2022-SRP/PMU e o Resumo de Proposta Vencedora: Empresa: **MAYSSA PANTOJA DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.477.362/0001-92– adjudicado com o valor de R\$ 434.545,10 (Quatrocentos e trinta2 e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dez centavos)**. Processo encaminhado à Controladoria Geral do Município, para análise da regularidade.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

3-CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de ***que poderá ser dado prosseguimento no feito***, sempre observando antes do pedido dos serviços as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo III do edital, a vinculação ao termo de referência aprovado pela Excelentíssima Secretária Municipal de Administração e Finanças, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente conforme cláusula 15.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas, assim como as penalidades apresentadas no item 14 da Minuta do Contrato, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 26 de agosto de 2022.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021/PMU